

# O PAULIST OFFICIAL.



S. PAULO.

— SEXTA FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1837. —

N.º 305.

Publica-se *Diariamente* na Typographia do Governo. Recebem-se assignaturas a 1\$40 réis por trez mezes, pagos adiantados, e vendem-se N.ºs avulsos a 80 réis na Botica do Sr. Luiz Maria da Paixão, Itua de S. Bento, Casa N. 25.

Il est juste, que les affaires qui interessent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILE MURAT.

## S. PAULO.

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA PROVINCIAL.

26.<sup>a</sup> Sessão aos 8 de Fevereiro de 1837.

PRESIDENCIA DO SR. VERGUEIRO.

Feita a chamada acháram-se presentes 25 Srs. Deputados faltando com participação os Srs. Motta, Paula Souza, Campos Mello, Toloza, Almeida Freire, Queirós Telles, Almeida Leme, e Bispo Diocesano, e sem ella os Srs. Salga do Bueno, Souza Queirós, e Vasconcellos, aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Não houve expediente.

*Pareceres de Comissões.*

A das Camaras — sobre a representação da Camara Municipal de Itapetininga, que pede providencias relativamente aos terrenos devolutos n'aquelle Municipio, que tem occasionado questões entre os que se chamão á posse de taes terrenos, — que com quanto reconheça a necessidade de alguma providencia, como esse negocio está affecto á Assembléa Geral Legislativa, se espere pela decisão da mesma — approvado.

A de Contas — que sejam approvadas as das Camaras de Mogy das Cruzes, e Villa Franca do Imperador. — Para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

2.<sup>a</sup> discussão do Projecto N.º 23.

“ Art. 1.º O ordenado do Secretario do Governo d'esta Provincia fica elevado a 1:600\$000 rs. e o do Official-Maior da Secretaria a 700\$000 rs., — O Sr. Carneiro de Campos depois de Official-Maior da Secretaria, diga-se 800\$000 rs., como na Proposta do Governo. — Sr. 1.º Secretario o ordenado do Secretario fica elevado a 2:000\$000 rs., na fórma da Proposta do Gover-

no. — Foi approvedo o art., e regeitadas as emendas.

“ Art. 2.º Haverá na mesma Secretaria mais trez Officiaes com o ordenado cada hum de 450\$000 rs., e dois Amanuenses com o de 300\$000 rs., hum Porteiro com 350\$000 rs. e hum Correo com 250\$000 rs., — Approvedo.

“ Art. 3.º O Official-Maior continuará a perceber alem do ordenado os emolumentos que lhe competem pelas certidões e outros titulos; e os emolumentos que d'essas certidões é titulos per-tencião d'antes ao logar de Secretario, e que passáram a ser arrecadados para a Fazenda Publica, pertencerão agora aos Officiaes da Secretaria, e Amanuenses que os expedirem, sendo distribuidos entre elles por turno. — Approvedo.

“ Art. 4.º Os demais emolumentos continuarão a ser repartidos, como até agora., — Approvedo.

“ Art. 5.º O Secretario do Governo será nomeado pelo Presidente da Provincia, e livremente por elle demittido, independentemente de diligencia alguma official., — O Sr. Carneiro de Campos, o Secretario do Governo será nomeado pelo Presidente e por elle demittido — art. additivo depois do 6.º — todos estes Empregados comprehendidos nos arts. 5.º, e 6.º só serão demittidos por prevaricação, ou achando-se comprehendidos no art. 166 do Cod. Criminal: e em todos os casos o Presidente declarará o motivo da demissão. O Sr. 1.º Secretario supprima-se o art. 5.º O Sr. Monteiro de Barros no fim da emenda do Sr. Carneiro de Campos, accrescente-se não podendo o demittido intentar Processo algum por tal motivo. Pondo-se a votos a supressão do Sr. 1.º Secretario, não passou. O art. foi regeitado, approvedo o art. substitutivo do Sr. Carneiro de Campos, e o art. additivo, quanto a 1.<sup>a</sup> parte, regeitada a 2.<sup>a</sup> bem como a emenda do Sr. Monteiro de Barros.

“ Art. 6.º Todos os demais Officiaes e Empregados da Secretaria serão igualmente nomeados e demittidos pelo Presidente, mas precedendo sempre em ambos os casos informação por escripto do Secretario, que ficará archivada, mas com a qual todavia o Presidente não será obrigado a conformar-se. A antiguidade não dá di-

no 697 - (17x25) - 22x32

reito a accessos. — *Approvado*, sendo regeitada toda a emenda additiva do Sr. Carneiro de Campos, que fazia extensiva tambem a este art.

“ Art. 7.º O Presidente da Provincia fica auctorizado para reformar agora o pessoal da Secretaria, aposentando os Empregados d’ella, que julgar menos capazes para o serviço, com o ordenado que vencem por inteiro, se tiverem 25 annos de serviço n’ella, ou com huma redução proporcional, na forma dos Arts. 94 e 95 da Lei de 4 Outubro de 1831, que reorganizou o Thesouro, se tiverem menos tempo de serviço.,” *Approvado*.

“ Art. 8.º Os que forem julgados habeis, e por isso conservados, e os que de novo entrarem para a Secretaria, só poderão ser aposentados na mesma proporção, e com relação aos novos ordenados, no caso de terem dez annos ou mais de serviço effectivo, e sem nota, e ficarem impossibilitados de continuarem no serviço por molestia ou aleijão. Esta disposição he extensiva ao lugar de Secretario.,” — *Approvado*.

“ Art. 9.º He applicavel á Secretaria do Governo tudo quanto dispõem o Art. 101 da dicta Lei de 4 de Outubro de 1831 para as estações da repartição do Thesouro.,” — *Approvado*. Assim emendado passou á 3.ª discussão.

O Projecto N.º 16 em 3.ª discussão não foi *approvado*, bem como a emenda do Sr. Monteiro de Barros — depois da Auctoridade superior diga-se, sobre queixas, ou qualquer motivo proveniente d’elle; tendo deixado a Cadeira o Sr. Presidente para tomar parte na discussão.

O Parecer addiado da Commissão de Constituição e Justiça foi *approvado*.

As Posturas de Atibaia em 1.ª discussão foram *approvadas*, e passarão á 2.ª

As Contas das Camaras de Jundiaby, e Parahibuna, e o Parecer da Commissão respectiva foram *approvadas*.

Extincta a ordem do dia deo o Sr. Presidente para a da Sessão seguinte.

1.ª Discussão das Posturas da Villa de Castro.

2.ª dicta dos Projectos N.ºs 24, 25, e 26.

2.ª dicta das Posturas das Villas do Bananal e Porto-feliz.

Contas das Camaras da Franca e Mogy das Cruzes.

Levantou-se a Sessão.

Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Presidente. — Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, 1.º Secretario. — Ildefonso Xavier Ferreira, 2.º Secretario.

#### EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

*Dia 28 de Janeiro de 1837.*

— Ill.º Sr. Apresentei ao Ex.º Sr. Presidente, e elle vai mandar publicar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial sobre a criação de varios Impostos Municipaes n’esta Cidade, a qual me foi remetida por Officio datado de 26 do corrente. O que tenho a honra de communhear a V. S. para ser presente á mesma Assembléa.

Deos Guarde a V. S. &c. — Joaquim Floriano de Toledo. Sr. Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel.

— Ill.º Sr. O Ex.º Sr. Presidente manda remetter á V. S. para chegar ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial a copia inclusa do contracto feito com Alexandre Antonio Vandelli para a administração da Fazenda Normal, ficando por este modo satisfeita huma das requisições constantes do Officio de V. S. de 27 do corrente mez. Deos Guarde a V. S. &c. — Joaquim Floriano de Toledo. Sr. Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel.

DIA 30.

A’ Assembléa Legislativa Provincial foi presente o Officio que o Sr. Manoel Paulino Ayres dirigio ao Governo dando conta do estado da Estrada do Juquiá, e a mesma Assembléa ficando de tudo inteirada mandou recommendar ao Governo a continuação dos trabalhos n’aquella Estrada, para cujo complemento designará na Lei do Orçamento Provincial a quantia necessaria. O Presidente da Provincia communicando pois ao referido Sr. Manoel Paulino Aires esta deliberação do Corpo Legislativo Provincial, tem em consequencia de recommendar-lhe que empregue todo o seu zêlo e actividade para conseguir o final resultado da exploração começada, procurando principalmente huma melhor direcção que atalhe a pequena Serra, e mais hum outro lugar, pelos quaes se torna impraticavel, dando depois circunstanciada informação de tudo, e hum orçamento da despeza, em que poderá montar a abertura, e aperfeiçoamento da mesma Estrada. — *Bernardo Jose Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia á vista do Officio do Sr. Capitão Commandante da Companhia de Cavallaria de Guardas Nacionaes da Villa de Porto feliz datado de 7 do corrente mez, julga que as praças, de que ella se compõem, não tem direito algum, para se escusarem de comparecer no Quartel do seu Commandante todas as vezes que fôr mister proceder á revistas economicas, que o mesmo Sr. Commandante pôde determinar pela maneira prescripta no Art. 71 do Capitulo 6.º da Lei de 18 de Agosto de 1831, pois que o estar designado hum lugar para parada da Companhia, e exercicios, não o inibe da auctoridade que lhe confere aquelle Art., ficando sómente reservada á sua prudencia e discrição, fazer as revistas economicas n’outro lugar, quando da reunião dos Guardas no Quartel da sua residencia resulte grande incommodo aos mesmos em relação ás distancias dos seus domicilios. — *Bernardo Jose Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia declara ao Sr. Manoel Joaquim Gonçalves Cabral, Inspector de Quartel na Freguezia da Cética, que a falta de casa de prisão ali não he razão sufficiente, que justifique o sea desleixo, o qual muito severamente lhe estranha; porquanto tendo de pernoitar sómente n’aquella Freguezia o prezo, de que tracta no seu Officio de 10 do corrente mez, se tivesse tido cuidado em fazel-o bem guardar, elle não conseguiria evadir-se: por tanto o adverte por esta vez, mas o fará responsabilisar, quando semelhante acontecimento se repita, pois que o Governo está conven-

cido de que em geral a continuada fuga de criminosos, e recrutas tem a sua origem no desleixo das Auctoridades, e Empregados dos Districtos por onde elles passão. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Tendo a Camara da Villa de Sancta Izabel em Officios de 14 de Agosto ultimo, e 13 de Janeiro corrente pedido ao Governo esclarecimentos relativamente ao Cidadão nomeado para Fabricheiro da Matriz da dicta Villa, que recusa accèptar este cargo, sem justificado motivo: o Presidente da Provincia lhe declara, que a Lei Provincial de 11 de Abril de 1835 N.º 19, prorogada pela Resolução de 27 de Fevereiro de 1836, tem sufficientemente providenciado o caso de que tracta, podendo por isso dicta Camara fazer com que se proceda contra o Fabricheiro nomeado em conformidade do disposto no Art. 5.º da referida Lei, quando assim julgue necessario; ou contra outro qualquer que lhe parecer em melhores circumstancias para servir aquelle Emprego, e que se recuse sem motivo justo, e attendivel. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Declarando o Sr. Antonio de Padua Leite, Juiz de Paz Supplente da Villa d'Atibaia em Officio de 24 de Julho ultimo, que não julga conveniente remetterem-se para a Fabrica de S. João do Ypanema os 4 Africanos depositados na dicta Villa, visto serem pequenos, e não poderem prestar serviço algum á aquelle Estabelecimento; o Presidente da Provincia se conforma com este parecer, e lhe ordena, que remetta immediatamente para esta Cidade aos referidos Africanos, na certeza de que aqui se pagará a despesa do sustento e transporte dos mesmos, ou se mandará pagar pelo Collector do lugar, caso o dicto Sr. Juiz de Paz assim o julgue mais conveniente. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

N. B. Os Africanos serão remettidos ao Juiz d'Orfãos d'esta Cidade.

— O Presidente da Provincia; a quem foi presente o Officio, que em data de 11 d'este mez lhe dirigio o Sr. Prefeito da Villa de Taubaté, participando que junto á Villa de S. José, se evadirão os 5 recrutas que para ali erão remettidos escoltados por alguns Guardas Policiaes do seu Municipio, lhe recommenda que d'ora em diante empregue em taes diligencias a gente mais capaz, e digna de sua confiança, devendo entretanto communicar a este Governo a decisão do Juiz de Paz respectivo sobre os Guardas que deixarão fugir aos mencionados recrutas, para a captura dos quaes mandará fazer as diligencias necessarias. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia transmittie ao Sr. Prefeito da Villa de Parahibuna o Officio incluso do Juiz Municipal da mesma em data de 25 de Agosto ultimo, para que á vista do seu contheudo informe se o Cidadão proposto por aquelle Juiz para 1.º Tabellião, tem ou não a necessaria idoneidade, e bem assim sobre o mais que elle representa relativamente a hum individuo attacado de morphea, que julga dever ser recolhido ao Hospital dos lasaros d'esta Cidade. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia, encontrando

na Secretaria d'este Governo o Officio da Camara da Villa de Ytú, datado de 25 de Abril do anno passado, propondo a duvida em que estava a respeito da multa imposta ao Cidadão Francisco de Sampaio Penteadado, e vendo o que a este respeito pondera, tem de declarar-lhe, que entende não dever ella ingerir-se a julgar da justiça, ou injustiça da multa, pois que somente lhe cumpre euviar a relação dos multados ao seu Procurador, para este intentar a acção em Juizo, e conformar-se com a sua decisão depois de esgotados os recursos da Lei, attenta a independencia do poder Judicial. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Convindo saber-se a maneira porque o Capitão Maçoel Pereira Jorge, e os Tenentes João de Sancta Anna Meira, e Thomas José Muniz Instructores de Guardas Nacionaes em diferentes Municipios, desempenhão esta Commissão, o que deve constar pelos Attestados, que são obrigados a apresentar na Thesouraria para receberem a gratificação que se lhes arbitrou; o Presidente da Provincia exige que o Sr. Inspector da mesma Thesouraria, examinando os referidos Attestados, informe com urgencia se elles os tem apresentados regularmente, e com declaração de haverem feito os exercicios na forma das Instrucções dadas por este Governo, e por isso tem sido pagos da dicta gratificação. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Havendo o Prefeito da Villa de Itapetinga proposto no Officio incluso o melhoramento da Estrada Geral, por meio d'hum atalho, cuja direcção indica: o Presidente da Provincia recommenda ao Sr. Sub-Prefeito respectivo, visto ter o dicto Prefeito obtido a sua demissão, que mandando proceder aos exames necessarios, informe circumstanciadamente e em detalhe, sobre a extenção da Estrada actual, e a distancia que se encurtará com o atalho proposto, quaes as vantagens que elle demais offerece, e o tornão preferivel á Estrada actual, e finalmente que despeza será mister fazer-se para realisar-se a sua abertura. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

Ill.º Sr. O Ex.º Sr. Presidente em observancia do Art. 2.º da Lei Provincial de 11 de Abril de 1835 N.º 19, manda remetter a V. S., para serem presentes á Assembléa Legislativa Provincial, as copias inclusas das Portarias de 16 de Agosto do anno passado, e 3 do corrente, pelas quaes demittio ao Cidadão Joaquim Antonio da Silva do cargo de Juiz Municipal da Villa de Bragança, e suspendeo ao Cidadão Antonio Maximo da Cunha das funcções do mesmo cargo na Villa de Ubatuba, pelos motivos exarados nas dictas Portarias. Deos Guarde a V. S. &c. Joaquim Floriano de Toledo. — Sr. Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel.

Ill.º Sr. O Ex.º Sr. Presidente determinou-me que transmittisse a V. S. o Officio incluso do Prefeito da Villa de Cananéa, em que pede algum auxilio para a obra da Igreja Matriz, que foi feita até o ponto, em que se acha, á custa de subscripção voluntaria dos Povos, a fim de que, sendo presente á Assembléa Legislativa Provincial, seja este objecto por ella to-

mado na consideração que merecer, O que tenho a honra de communicar a V. S., para que haja de o fazer presente á mesma Assembléa. Deos Guarde a V. S. &c. Joaquim Floriano de Toledo. — Sr. Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel.

— O Presidente da Provincia remette ao Sr. Dr. Joaquim Firmino Pereira Jorge Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Comarca as representações juntas das Camaras da Villa de Sanctos, e S. Vicente, a fim de que procedendo aos necessarios exames, e ouvindo aos Prefeitos respectivos, informe circunstanciadamente, declarando qual o Districto em que realmente existem os Cidadãos, sobre os quaes versa a questão entre as referidas Camaras. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia, tendo n'esta data approvado para Promotor Publico da Villa de S. José, ao Cidadão Manoel Rodrigues Chaves, contemplado em 1.<sup>o</sup> lugar na Proposta, que a Camara da dicta Villa dirigio a este Governo com Officio de 14 d'este mez; assim o communica á referida Camara para sua intelligencia. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia, tendo n'esta data approvado para Promotor Publico da Villa de Lorena ao Reverendo Antonio José da Motta Carvalho, proposto em 1.<sup>o</sup> lugar pela Camara da dicta Villa em Officio de 17 d'este mez; assim o communica á mesma Camara para sua intelligencia. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia previne ao Sr. Francisco José da Costa Victorino, Sargento-mór Commandante do Corpo de Guardas Nacionaes da Villa de Guaratinguetá, em resposta ao seu Officio de 11 do corrente mez, que approva ao proposto Manoel Lourenço da Silva para Sargento Ajudante do referido Corpo. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

## DIA 31.

O Presidente da Provincia, accusando a recepção do Officio do Sr. Sargento-mór Commandante do Esquadrão da Cavallaria de Guarda Nacional da Villa de Itú, datado de 18 de Outubro ultimo, tem de communicar-lhe, que n'esta data expede ordem á Thesouraria para mandar pagar o vencimento estabelecido de 240 rs. por dia aos 2 Clarins, que engajou por ordem d'este Governo de 27 de Abril do anno passado, contando-se este vencimento desde o dia 27 de Junho do mesmo anno, advertindo porem que este Governo entende dever hum dos dictos Clarins, já instruido nos toques do estillo, ensinar ao outro, sem que por isso perceba maior gratificação. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— Cumpre que o Sr. Inspector da Thesouraria expeça as ordens necessarias para

que se pague o vencimento de 240 rs. por dia a Francisco de Padua Ferreira, e a Redocindo José de Oliveita desde o dia 27 de Junho do anno passado, em que por ordem deste Governo de 27 de Abril do mesmo anno forão engajados, para servirem de Clarins do Esquadrão de Guardas Nacionaes da Villa de Itú, sendo esta despeza feita pela quota destinada para as eventuaes no corrente anno financeiro. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

— O Presidente da Provincia, em additamento á Portaria de 24 do corrente mez e resumindo as disposições das de 25 de Outubro de 1833, e 28 de Junho de 1836, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria, que os Instructores das Guardas Nacionaes d'esta Provincia constantes da relação, que lhe foi enviada em 15 de Dezembro ultimo, para perceberem a gratificação que se acha marcada por este Governo, deverão apresentar attestações dos Commandantes dos Corpos, em que explicitamente se declare terem elles feito os exercicios pela maneira, e nos tempos designados nas Instrucções de que se achão munidos. — *Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.*

## EDITAL.

Faço saber, que em conformidade do Art. 1.<sup>o</sup> da Resolução da Assembléa Legislativa Provincial de 20 de Março de 1835, ha de ter principio no dia 15 do corrente a cobrança da taxa annual de 2\$000 rs. sobre os Carros que transitão n'esta Cidade, a qual deve ser paga ao Procurador da Camara Luiz Ignacio Bitancourt, na rua de S. Gonçalo, em todos os dias uteis desde as 9 horas da manhã até o meio dia, sendo depois marcado o respectivo Carro na fórma do estillo, tudo debaixo da pena de 6\$000 rs. por cada falta.

E para que chegue á noticia de todos será este affixado em logar publico. S. Paulo 6 de Fevereiro de 1837. — *Gabriel Henriques Pessoa, Fiscal da Cidade.*